



FOLHA DE ITAPERUNA

Órgão Oficial do Município de Itaperuna

Criado pela Lei 100 de 27 de dezembro de 1976



FOLHA DE ITAPERUNA

Edição 828

22 de junho de 2020



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº. 6254 DE 15 DE JUNHO DE 2020

O PRESENTE DECRETO DISPÕE SOBRE MEDIDAS NECESSÁRIAS AO EVITAMENTO DO CONTÁGIO E PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA/RJ, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº. 774/2017, CONSIDERANDO:

- Que o Supremo Tribunal Federal, na Medida Cautelar da Ação Direta de Constitucionalidade nº. 6341-DF, em cognição sumária, reconheceu a competência concorrente para que os Municípios possam adotar medidas preventivas no combate ao Novo Coronavírus (COVID-19);
- Que a saúde é Direito de todos e Dever dos Entes Federativos, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco da doença e outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos Artigos 196 e 197 da Constituição da República;
- A Portaria nº. 188, de 3 de Fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COESP), Decreto nº. 6230/2020;
- O teor do Decreto Estadual nº. 47.112 de 05 de Junho de 2020, que recomenda aos Municípios do Estado, em atenção ao Princípio da Cooperação, que adotem medidas de igual teor como única forma de preservar vidas e evitar a proliferação do novo Coronavírus (Covid-19);
- O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA decretado no Município de Itaperuna em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) por meio do Decreto nº. 6225 de 06 de Abril de 2020;-

A necessidade de atualizar as medidas preventivas já tomadas para o enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19) em decorrência do crescente número de casos a nível Nacional, Estadual e Municipal;

- Que encontra-se em funcionamento desde o dia 25 de Maio o Centro de Referenciamento Covid-19, destinado a atendimento de pacientes com Coronavírus encaminhados por outras unidades de saúde – UPA e PU, sendo este centro especializado e exclusivo para os moradores de Itaperuna e Distritos, que conta com 06 (seis) leitos de UTI regulares, 02 (dois) leitos de UTI pediátricas e 20 (vinte) leitos de enfermaria;

DECRETA:

Art. 1º. Em homenagem ao Princípio da Cooperação, diante do teor do Decreto Estadual nº. 47.112 de 05 de Junho de 2020, o presente Decreto estabelece novas medidas temporárias e ratifica outras já tomadas para a prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19), reconhecendo, sobretudo a necessidade de manutenção da situação de Calamidade Pública no âmbito do Município de Itaperuna;

Parágrafo Único – Fica determinado o encaminhamento, pela Secretaria Municipal de Governo, das presentes medidas adotadas no presente Decreto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro por intermédio da Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais.

Art. 2º. Fica suspenso até o dia 30 de Junho de 2020, podendo ser prorrogado ou suprimido de acordo com a evolução epidemiológica e enquanto ainda surtir a ameaça de contágio/proliferação do Novo Coronavírus (Covid19), o expediente ao público externo e o atendimento presencial no âmbito físico da Prefeitura Municipal e de suas Secretarias, excetuados desta previsão os trabalhos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Saúde, de Defesa Civil, de Obras, do Ambiente, de Assistência Social, Trabalho e Habitação e da Guarda Civil Municipal;

§ 1º. No funcionamento interno da Prefeitura Municipal será obrigatório a todos os servidores o uso de máscaras de proteção e higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato com álcool gel antisséptico 70%, podendo ainda o servidor público em grupo de risco (idosos, hipertensos, diabéticos, pessoas com doenças respiratórias ou que diminuem a imunidade, gestantes e mulheres com até 45 dias de pós-parto), sempre que possível, exercer suas funções laborais fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto (regime *homeoffice*), desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis;

§ 2º. O servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município que apresentar febre ou sintomas do novo Coronavírus (Covid-19), deve imediatamente entrar em contato com a Administração Municipal para informar a existência de sintomas, passando a ser considerado um caso suspeito e deverá se afastar imediatamente das suas funções, devendo adotar o protocolo de atendimento e isolamento específico expedido pelos órgãos de Saúde Municipal, de acordo com os órgãos de saúde Estadual, Federal e Internacional.

Art. 3º. Fica mantida a prorrogação do vencimento da cota única e da 1ª, 2ª e 3ª parcelas do IPTU, ITU, ISS-fixo e Taxa de Localização do exercício de 2020 para 30/06/2020, até ulterior decisão/fixação.

Art. 4º. De forma excepcional, visando resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e combate da propagação do novo Coronavírus (Covid-19), fica DETERMINADA A SUSPENSÃO até o dia 30 de Junho de 2020, podendo ser prorrogada enquanto ainda surtir a ameaça de contágio/proliferação, das seguintes atividades:

I – Do curso dos prazos nos processos administrativos perante a Administração Municipal, com exceção dos processos licitatórios, emergenciais e de dispensa que terão seu regular prosseguimento;

II – Da realização de eventos e de qualquer outra atividade com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolva aglomeração de pessoas, tais como eventos desportivos, shows, clubes, salões de festas, casas de festas, eventos científicos, passeatas, cinema, teatro e afins;

III – Dos serviços de bar, restaurante, lanchonete ou qualquer outro congêneres, existentes no interior de hotéis, motéis, pousadas e similares, sendo permitido apenas aos hóspedes com entrega para consumo em seus respectivos quartos, onde os funcionários deverão usar obrigatoriamente máscaras de proteção e manter a higienização regular e periódica das mãos, dos locais de contato e de manipulação de alimentos/produtos com álcool gel antisséptico 70%;

IV – Das visitas, em qualquer estabelecimento da rede pública ou privada de saúde, de pacientes suspeitos ou diagnosticados com o Novo Coronavírus (Covid-19), já que estes pacientes estão sujeitos a protocolos de atendimento específicos, expedidos pelos órgãos de Saúde Municipal, Estadual, Federal e Internacional;

V – Das aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de Ensino, inclusive de nível superior, conforme regulamentação por ato infra legal expedido pela Secretaria Estadual de Educação e Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;

VI – Do regular funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, ficando permitidas estas atividades apenas para os estabelecimentos (deste gênero) que limitem o atendimento ao público em 30% (trinta por cento) de sua capacidade de lotação, com um distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas e com ocupação máxima de 02 (duas) pessoas por mesa, devendo os funcionários utilizarem obrigatoriamente máscaras de proteção e manterem a higienização regular e periódica das mãos, dos locais de contato e de manipulação de alimentos/produtos com álcool gel antisséptico 70%.

Art. 5º. Fica AUTORIZADO o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e serviços:

I – De forma irrestrita de todos os serviços de saúde, como hospitais, consultórios, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres, ainda que esses funcionem no interior de centros comerciais e/ou estabelecimentos congêneres, observado o uso obrigatório dos profissionais de máscaras de proteção, luvas e higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato com álcool gel antisséptico 70%, desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços, assim como manter disponível em local de fácil acesso para o público em geral, álcool gel antisséptico 70% para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

II – De serviços e atividades essenciais, tais como os realizados em estabelecimentos comerciais que possuam em seu CNAE os serviços de varejo e comercialização de gêneros alimentícios, como mercados, padarias, quitandas, aviários, açougues, casas de carnes, distribuidoras de bebidas e outros congêneres, ou ainda no setor farmacêutico (farmácias, drogaria e manipulação), bem como em pet shop/veterinários, postos de combustíveis, oficinas mecânicas, sendo obrigatório para os funcionários o uso de máscaras de proteção e higienização regular e periódica das mãos, locais de contato, balcões e caixas, com álcool gel antisséptico 70%, desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços, assim como manter disponível em local de fácil acesso para o público em geral, álcool gel antisséptico 70% para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

III – Das atividades internas do setor industrial, tais como, cooperativas, distribuidoras, laticínios, charquearias e fábricas de toda natureza, consideradas essenciais na produção de bens de consumo, insumos e prestação de serviços, assim como nas atividades e desempenho da construção civil, devendo serem mantidas precauções exigidas de uso de máscaras de proteção e higienização regular e periódica das mãos, locais de contato com álcool gel antisséptico 70%, desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços;

IV – De estabelecimentos de prestação dos serviços de natureza bancária/financeira (inclusive os serviços prestados em lotéricas), priorizando-se obrigatoriamente o atendimento não presencial, e, na impossibilidade do atendimento desta forma, deverá o atendimento presencial se dar da seguinte maneira: qualquer forma de atendimento ou utilização dos caixas eletrônicos não ultrapassará o tempo máximo de 20 (vinte) minutos, contados desde o ingresso do cliente no estabelecimento até a conclusão do serviço; será preservado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre clientes, em pé, sentados ou em fila; fica vedada a entrada, permanência ou atendimento de qualquer cliente que faça parte de grupos de risco, a não ser aposentados e pensionistas com a exclusiva finalidade de sacarem seus vencimentos; funcionários e clientes deverão usar obrigatoriamente (ainda que sob as custas do estabelecimento) máscaras de proteção, sendo também obrigatório aos funcionários a higienização regular e periódica das mãos, locais de contato, balcões e caixas, com álcool gel antisséptico 70%, desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços, assim como manter disponível em local de fácil acesso para o público em geral, álcool gel antisséptico 70% para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato; manter um funcionário especificamente destinado a organizar as filas, ainda que fora do expediente (enquanto durarem as filas), sejam estas filas dentro ou fora das agências (já que são de exclusiva responsabilidade do estabelecimento), com o espaçamento mínimo de 02 (dois) metros, distribuição de máscaras (para quem não possui) e oferecimento de álcool gel antisséptico 70%;

V – Dos serviços funerários e casas de velório, ficando determinado um limite máximo de 10 (dez) Pessoas por sala de velório, podendo haver revezamentos mantendo-se sempre este número de Pessoas, devendo as funerárias, para tanto, adotarem mecanismos de controle, bem como providenciar orientações quanto à

necessidade de evitar contato físico entre os presentes, sendo obrigatório para os funcionários o uso de máscaras de proteção e higienização regular e periódica das mãos e locais de contato com álcool gel antisséptico 70°, desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços, assim como manter disponível em local de fácil acesso ao público, álcool gel antisséptico 70° para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

VI – Das atividades de salão de beleza e barbearias, somente para agendamento de horários marcados sendo vedadas filas de espera, devendo os atendimentos serem realizados com no máximo 02 (dois) clientes por vez, mantendo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre clientes e utilização obrigatória dos profissionais de máscaras de proteção, luvas e higienização regular com álcool gel antisséptico 70°, assim como manter disponível em local de fácil acesso aos clientes, álcool gel antisséptico 70° para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

VII – Do comércio de materiais de construção em estabelecimentos próprios, devendo os atendimentos serem realizados com o limite de clientes idêntico ao número de atendentes, mantendo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes e entre clientes e funcionários, assim como utilização obrigatória dos funcionários de máscaras de proteção e higienização regular e periódica com álcool gel antisséptico 70°, dos locais de contato, balcões e caixas, assim como manter disponível em local de fácil acesso aos clientes, álcool gel antisséptico 70° para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

VIII – Do funcionamento e atendimento a clientes nos serviços e atividades desenvolvidas em Escritórios Profissionais, como de Advocacia, Contabilidade e demais Classes, bem como em Imobiliárias e Corretoras, sendo o atendimento permitido somente por agendamento de hora marcada, com limite máximo de clientes idêntico ao número de atendentes, mantendo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre clientes e funcionários, assim como utilização obrigatória dos funcionários de máscaras de proteção e higienização regular e periódica com álcool gel antisséptico 70°, das mãos, dos locais de contato, balcões e caixas, assim como manter disponível em local de fácil acesso aos clientes, álcool gel antisséptico 70° para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

IX – Dos serviços de táxi ou transporte por aplicativos (vedado o transporte compartilhado de passageiros), sendo obrigatório aos motoristas o uso de máscaras de proteção e higienização regular e periódica com álcool gel antisséptico 70° das mãos e dos locais de contato, assim como manter disponível aos passageiros álcool gel antisséptico 70° para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

X – Do funcionamento dos bares/lanchonetes denominados “amarelinhos”, localizados na Avenida Cardoso Moreira, da seguinte forma: fica vedada qualquer forma de aglomeração, de atendimento a clientes enquadrados em grupos e risco, de colocação de mesas, cadeiras e bancos no entorno dos estabelecimentos; fica também proibida a comercialização de qualquer bebida em garrafas de vidro; também é vedada a permanência de qualquer cliente por mais de 15 (quinze) minutos, devendo os atendimentos se darem individualmente (um por porta/janela); os funcionários do estabelecimento estão obrigados a usarem máscaras de proteção e higienização regular e periódica com álcool gel antisséptico 70° das mãos, dos locais de contato, balcões e caixas, assim como manter disponível em local de fácil acesso aos clientes, álcool gel antisséptico 70° para higienização regular e periódica das mãos e locais de contato;

XI – Do funcionamento do transporte público coletivo municipal, onde serão

estabelecidas maneiras que evitem aglomerações internas, sendo os motoristas, cobradores e demais colaboradores, responsáveis pelo transporte coletivo, obrigados a utilizarem máscaras de proteção e higienização regular e periódica com álcool gel antisséptico 70° das mãos e locais de contato, assim como manter disponível em local de fácil acesso aos passageiros álcool gel antisséptico 70° para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato, como também disponibilizar (nos embarques e desembarques) tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água) cuja limpeza dos pés é obrigatória para adentrar nos veículos, e, fiscalizar a ocupação máxima permitida para igual ao número de assentos do veículo, sendo vedado o transporte de passageiros em pé, salientando ainda a vedação de acesso a passageiros sem máscaras de proteção ao transporte público;

XII – Fica autorizado o atendimento ao público no comércio em geral e estabelecimentos congêneres, mediante as seguintes condições:

A) – Uso obrigatório de máscaras de proteção dos funcionários e clientes (ainda que sob as custas dos estabelecimentos comerciais) e higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato e balcões com álcool gel antisséptico 70°;

B) – Atendimento máximo de 02 (dois) clientes por vez em estabelecimentos com até 05 (cinco) funcionários e, atendimento de no máximo 04 (quatro) clientes por vez em estabelecimentos com mais de 05 (cinco) funcionários;

C) – Deverá ser mantida a distância de no mínimo 02 m (dois metros) entre os clientes, e, de 01 m (um metro) entre os funcionários e os clientes;

D) – Os funcionários dos estabelecimentos deverão velar pela não formação de filas;

E) – Não será permitido o atendimento ou permanência nos estabelecimentos de pessoas pertencentes a grupos de risco;

F) – O atendimento ocorrerá somente das 10 às 19 horas (das segundas às sextas-feiras), e, de 09 às 13 horas aos sábados;

G) – Os estabelecimentos não poderão criar, em qualquer hipótese, campanhas ou atividades promocionais que possam resultar em aglomerações;

H) – Deverão os estabelecimentos divulgar em suas redes sociais, ou outros veículos de comunicação, as presentes condições de funcionamento, além de manterem afixados cartazes informativos em suas entradas;

I) – Deverão os entregadores se paramentar de máscaras, luvas e álcool em gel antisséptico 70°, nas entregas feitas por *delivery*.

XIII – Se reconhece a essencialidade das atividades realizadas pelas Entidades Religiosas, onde se restabelece a realização de seus cultos, missas e reuniões, mediante as seguintes condições:

A) – Somente será permitida a entrada e participação de no máximo 20 (vinte) pessoas a cada 100 (cem) assentos disponíveis, seguindo-se sempre esta proporção quando variar o número de assentos disponíveis para mais ou menos, respeitando o distanciamento mínimo de 02 m (dois metros) entre pessoas no interior do estabelecimento religioso;

B) – Ficará um representante da Entidade Religiosa na porta de entrada fazendo o controle de acesso de pessoas, além de disponibilizar máscara de proteção (para quem não a possui) e álcool em gel antisséptico 70°;

C) – Não será permitida a entrada e permanência de pessoas pertencentes a grupos de risco.

XIV - As atividades das feiras livres, mediante as seguintes condições:

A) – Será obrigatório para os feirantes o uso de máscaras de proteção, luvas e higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato e balcões com álcool gel antisséptico 70°.

B) – Deverá ser fornecida pelos feirantes máscara de proteção para o cliente que não a possui (às suas custas) e álcool gel antisséptico 70°.

C) – Cada barraca terá no máximo 02 (dois) feirantes/atendentes, ficando também limitado o número máximo de atendimento de um cliente por feirante/atendente;

D) – Fica proibido o atendimento a menores e a pessoas pertencentes a grupos de risco, a não ser pelo sistema de *drive thru*;

E) – Será mantido o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre barracas;

F) – Cada barraca terá no máximo 03 m (três metros) de comprimento por 02 m (dois metros) de largura;

G) – Os feirantes deverão velar pela não formação de filas;

H) – Deverão os feirantes divulgar em rádios, ou outros veículos de comunicação, as presentes condições de funcionamento;

I) – A Municipalidade disponibilizará toda a Avenida Cory Pillar (sentido Cidade Nova – Centro) para a realização da feira livre, circulação de pedestres e sistema *drive thru*, no intuito de promover o distanciamento entre pessoas, onde será demonstrada no “esquema ilustrado no Anexo I deste Decreto” a sua forma de funcionamento.

XV – Ficam restabelecidas as atividades de academia, estúdios de musculação, centro de ginástica e estabelecimentos similares, mediante as seguintes condições:

A) – Uso obrigatório de máscaras de proteção dos funcionários e clientes, inclusive durante a prática dos exercícios, ainda que realizados em ambientes externos, além da higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato e balcões com álcool gel antisséptico 70°.

B) – Fica vedada a realização de atividades esportivas que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os professores/instrutores;

C) – Fica vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos, etc., sem prévia e rigorosa higienização dos mesmos, mediante utilização de álcool 70° ou hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água), assim como das mãos dos alunos/praticantes e dos professores/instrutores por meio de álcool 70°.

D) – Os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento prévio, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de, no máximo, 10% (dez por cento) da capacidade de pessoas, calculada de acordo com a legislação e prevenção e combate a incêndios e desastres, observado, ainda, o limite máximo de até 15 (quinze) pessoas simultaneamente;

E) – As aulas/sessões de treino deverão ter duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo que os 15 (quinze) minutos intermediários entre uma aula/sessão e outra, deverão ser destinados à completa higienização do estabelecimento em preparação para próxima aula/sessão, mediante utilização de álcool 70° ou hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água);

F) – Ficam vedadas as aulas, atividades físicas, a entrada e permanência nos

estabelecimento desportivos de pessoas idosas ou pertencentes a grupos de risco;

G) – Os Funcionários do estabelecimento desportivo (incluindo os Instrutores/Professores) deverão manter uma distância mínima de 02 (dois) metros entre si e para com os Alunos; quando o treinamento for por intermédio de Personal, este deverá manter uma distância mínima de 01 (um) metro para o auxílio verbal dos Alunos; e, quando estiverem os Professores/Instrutores (incluindo Personal) auxiliando os Alunos com cargas (em exercícios que demandem ajuda/apoio), excepcionalmente, estará liberada a aproximação;

H) – Os aparelhos e equipamentos em geral deverão ter o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os demais aparelhos;

I) – Ficam vedadas as aulas para Pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no Município de Itaperuna;

J) – É obrigatória a utilização de álcool 70° pelos frequentadores e profissionais, sendo responsabilidade dos estabelecimentos desportivos o seu fornecimento, para fins de higienização constante, desde a entrada do estabelecimento até o manuseio de instrumentos, contatos com o chão, paredes, aparelhos, etc.;

K) – Os frequentadores e profissionais deverão ter a temperatura mensurada na entrada do estabelecimento, sendo proibida a realização das atividades por aqueles que estiverem com a temperatura corporal acima de 37 (trinta e sete) graus celsius, ficando também vedado a o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como coriza, tosse, febre, mal-estar, devendo em qualquer destes casos serem orientados imediatamente a procurar atendimento médico;

L) – É vedada a participação ou atividade nos centros desportivos de menores de 18 (dezoito) anos;

M) – É proibido o compartilhamento de instrumentos e objetos entre os frequentadores, sendo expressamente vedado o revezamento no mesmo aparelho ou objetos, devendo a troca ser realizada apenas ao final de cada série e mediante absoluta e rigorosa higienização do aparelho, peso, anilha, banco, etc., por meio de álcool 70% ou hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água);

N) – Na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água), cuja limpeza dos pés é obrigatória para adentrar ao estabelecimento;

O) – É proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos nos estabelecimentos de que trata este Artigo;

P) – É vedada a utilização de luvas, munhequeiras, straps, e afins;

Q) – Após cada série e/ou troca de alunos é expressamente obrigatória a rigorosa e completa higienização do aparelho, pesos, anilhas, bancos, etc., por meio de álcool 70° ou hipoclorito de sódio, com lenços ou toalhas de papel;

R) – É vedada a utilização de aparelho celular (inclusive com fones de ouvido) pelos frequentadores que manuseiem os instrumentos, aparelhos, etc., no interior do estabelecimento, por ter grande potencial de contaminação;

S) – É proibido o uso de bebedouros de água por pressão, apenas franqueados os bebedouros por torneiras;

T) – É vedado o consumo de bebidas e alimentos no interior dos estabelecimentos desportivos e em ambientes anexos a este, a fim de evitar aglomerações;

U) – O aluno deverá chegar ao local adequadamente trajado e preparado para a atividade física, sendo vedado o banho e a troca de roupas nos estabelecimentos, além da utilização dos banheiros/vestiários (em concomitância) por mais de uma pessoa;

V) – É obrigatória a desativação e a retirada de catraca/roleta, devendo os estabelecimentos utilizarem outro tipo de controle de entrada de alunos;

W) – Os alunos que frequentarem os estabelecimentos deverão assinar Temo de Responsabilidade sobre as Obrigações contidos nesse protocolo, informando sua atual situação de saúde e, se possui contato direto com pessoas que já foram contaminadas pelo Coronavírus, ou convivência com Pessoas pertencentes a grupos de risco;

X – É obrigatório o constante monitoramento dos colaboradores onde, a qualquer sinal de sintomas, deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico;

§ 1º. – Os estabelecimentos desportivos deverão manter o presente Decreto afixado em seus murais ou paredes;

§ 2º. – As academias dos condomínios verticais ou horizontais devem permanecer com as atividades suspensas, dada a ausência de profissional responsável para o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, dificuldade de fiscalização e alto risco de contágio entre os moradores;

§ 3º. – Qualquer descumprimento das determinações deste Artigo acarretará na suspensão temporária do Alvará do estabelecimento infrator, além da aplicação de multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 50.000,00 (cinco a cinquenta mil reais), sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais do centro desportivo, em decorrência da infração à medida sanitária (Art. 268 do Código Penal) e desobediência (Art. 330 do Código Penal);

§ 4º. – Permanecem autorizadas as atividades esportivas que não demandem contato físico e não utilizem aparelhos/objetos comuns aos usuários, podendo serem realizadas em quadras, pistas ou outros espaços (públicos ou privados) desde que sejam obrigatoriamente ao ar livre e não ultrapassem o limite máximo de 10 (dez) praticantes, que devem manter uma distância mínima de 02 (dois) metros dos outros praticantes e professores/instrutores.

Art. 6º. Em homenagem ao Princípio da Cooperação, ficam restabelecidas as operações de transportes coletivos intermunicipais nos termos do Decreto Estadual nº. 47.108 de 05 de Junho de 2020.

Parágrafo Único – Consigne-se que serão obrigatórios para os passageiros, motoristas e cobradores de transportes coletivos intermunicipais:

I – O uso de máscaras por todo o transcurso da viagem;

II – A utilização de álcool gel 70º. no ato do embarque;

III – A aferição da temperatura corporal, onde não será permitido o embarque e a laboração dos que estiverem acima de 37 (trinta e sete) graus celsius; e,

IV – A utilização de tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água) nos embarques e desembarques.

Art. 7º. Fica estabelecido o uso obrigatório e massivo de máscaras no almejo de se evitar o contágio e contaminação comunitária do Novo Coronavírus, nos seguintes moldes:

I – No uso do transporte público, de táxi, transportes por aplicativos ou compartilhados;

II – Para o acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais, com exceção dos bares, restaurantes e outros do gênero;

III – Para o acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem suas atividades autorizadas pelo presente Decreto; e,

IV – Para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

§ 1º. Será obrigatória a todos os populares a utilização de máscara de proteção na ocasião de estada e circulação em locais públicos, e, será de responsabilidade de todos os estabelecimentos comerciais e meios de transportes de passageiros, o fornecimento da máscara quando o particular não a estiver usando, sendo expressamente vedada a entrada e permanência de pessoas sem máscaras nos ambientes de trabalho, com a exceção de bares, restaurantes e afins, sob pena de responsabilização também da pessoa jurídica;

§ 2º. O descumprimento do disposto neste Artigo ensejará na aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) para as pessoas físicas e, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os estabelecimentos, meios de transporte, etc., sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes dos estabelecimentos, meios de transporte, etc., em decorrência da infração à medida sanitária (Art. 268 do Código Penal) e desobediência (Art. 330 do Código Penal), e, ainda, suspensão do alvará de funcionamento conforme regulamentado por Decreto.

Art. 8º. Recomenda-se que não sejam efetuados cortes/interrupções dos serviços de eletricidade, água e internet, por seus prestadores, e que não sejam cobrados juros de mora e multa por atraso de quaisquer pagamentos ou parcelas no âmbito comercial/imobiliário desta Municipalidade na vigência da situação de pandemia.

Art. 9º. As empresas contratadas pelo Município, bem como as permissionárias e concessionárias, assim como os gestores de contratos de prestação de serviços com o Município, deverão adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos de contágio do novo Coronavírus (Covid-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas do novo Coronavírus (Covid-19), estando passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 10. As Pessoas Jurídicas de Direito Privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e demais órgãos Estaduais e Municipais, e ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas e banheiros de suas dependências, além de disponibilizar máscaras de proteção para seus funcionários e higienização regular e periódica (para seus funcionários e clientes) das mãos e locais de contato com álcool gel antisséptico 70º, desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços.

Art. 11. Fica determinada a suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores das Secretarias Municipais de Saúde, de Defesa Civil, de Obras, do Ambiente, de Assistência Social, Trabalho e Habitação e da Guarda Civil Municipal, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.

Art. 12. Fica recomendado às Pessoas Jurídicas de Direito Privado, em atenção ao Princípio da Solidariedade, que efetuem a venda do álcool em gel, máscaras de proteção e demais insumos usados para a o evitamento de contágio e proliferação do Novo Coronavírus (Covid-19) a preço de custo ou com o mínimo de acréscimo para o consumidor.

Art. 13. A Procuradoria Geral do Município providenciará o imediato processamento e responsabilização de qualquer descumprimento deste Decreto.

Art. 14. A Vigilância Sanitária e a Guarda Civil Municipal velarão pelo estrito cumprimento de todas as medidas elencadas neste Decreto, ficando ao encargo destas a aplicação de multa conforme estabelecido neste Decreto.

Art. 15. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes deverão agir e apurar face a eventuais práticas de infrações administrativas previstas no Artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437 de 20 de Agosto de 1977, bem como do crime previsto no Artigo 268 do Código Penal e multas, além das penalidades aqui previstas.

Art. 16. Em atendimento a recomendação expressa no Decreto Estadual nº. 47.112 de 05 de Junho de 2020, as medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município, inclusive avaliando a possível necessidade de alguma forma de "lockdown" como medida de combate a proliferação do Novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Itaperuna/RJ, 15 de Junho de 2020.

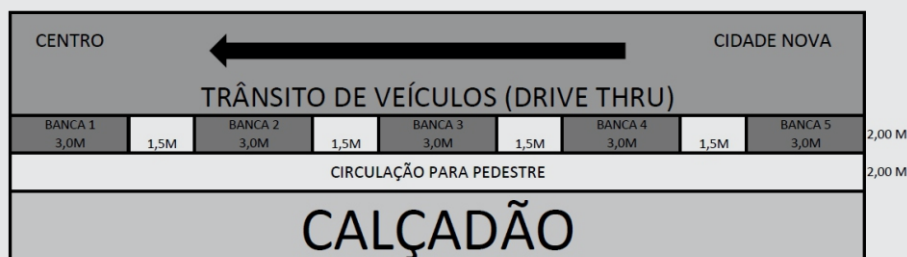
VITOR MEIRELES GONÇALVES


Procurador Geral do Município

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PINTO

Prefeito Municipal


ANEXO I (ESQUEMA EXEMPLIFICATIVO)





Bom Jesus do Itabapoana - Italva - Itaperuna -
Natividade - São Fidélis.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 03/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 03/2020**

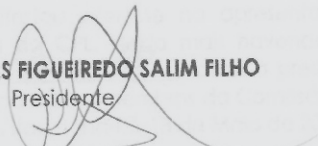
- Objeto: Prestação de serviços especializados na área de saúde, tais como: Fisioterapia, Nutrição, Psicologia e Fonoaudiologia para atendimentos especializados em pacientes típicos e atípicos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- Dotação Orçamentária nº. 01.001.10.302.0004.2005 Manutenção Programas Especialidades – Exames/Consultas; 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- Empresa credenciada:
V DOS S XAVIER ME
CNPJ nº 36.531.225/0001-11

Itaperuna, RJ, 18 de Maio de 2020.


ROBERTO ELIAS FIGUEIREDO SALIM FILHO
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2020, datada de 09/06/2020, celebrada com a empresa START 22 COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.402.008/0001-33, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PEDAGÓGICO, PARA ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO, VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO CONSELHOS LIGADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CEDERJ E SETOR ADMINISTRATIVO DA SEMED, encontra-se disponível na íntegra no sítio www.itaperuna.rj.gov.br (Portal da Transparência).



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6235 DE 28 DE ABRIL DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 886, de 23 de dezembro de 2019, e conforme Processo Administrativo nº 05303/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **RS 1.555.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação RS
37	20.01.04.122.0021.2.002	100 - RP	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Manutenção Administrativa do Gabinete do Prefeito	Secretaria Municipal de Gabinete	10.000,00
53	20.02.04.122.0021.2.006	100 - RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	Secretaria Municipal de Administração	40.000,00
68	20.04.04.123.0021.2.009	100 - RP	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda	Secretaria Municipal de Fazenda	43.000,00
165	20.08.04.122.0021.2.252	100 - RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção da Procuradoria Geral do Município	Procuradoria Geral do Município	25.000,00
178	20.09.12.361.0021.2.022	111 - Impostos e Transferências de Impostos	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	Secretaria Municipal de Educação	2.000,00
339	20.14.15.451.0021.2.058	100 - RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras	Secretaria Municipal de Obras	930.000,00
401	20.16.18.541.0325.2.183	101 - Royalties	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção da Varrição e Coleta de Lixo	Secretaria Municipal de Ambiente	210.000,00
3274	20.16.17.512.0447.2.400	101 - Royalties	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Tratamento de água potável nos Distritos e Município	Secretaria Municipal de Ambiente	15.000,00
3428	20.04.04.123.0021.2.009	100 - RP	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda	Secretaria Municipal de Fazenda	280.000,00
TOTAL							1.555.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **RS 1.555.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação RS
38	20.01.04.122.0021.2.002	100 - RP	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Manutenção Administrativa do Gabinete do Prefeito	Secretaria Municipal de Gabinete	10.000,00
51	20.02.04.122.0021.2.006	100 - RP	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	Secretaria Municipal de Administração	20.000,00
52	20.02.04.122.0021.2.006	100 - RP	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	Secretaria Municipal de Administração	10.000,00
54	20.02.04.122.0021.2.006	100 - RP	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	Secretaria Municipal de Administração	10.000,00
167	20.08.04.122.0021.2.252	100 - RP	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Manutenção da Procuradoria Geral do Município	Procuradoria Geral do Município	25.000,00
189	20.09.12.361.0021.2.022	111 - Impostos e Transferências de Impostos	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	Secretaria Municipal de Educação	2.000,00
345	20.14.15.451.0575.2.071	100 - RP	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Manutenção das vias urbanas	Secretaria Municipal de Obras	930.000,00
404	20.16.18.541.0325.2.202	101 - Royalties	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção do Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos	Secretaria Municipal de Ambiente	225.000,00
452	20.19.99.999.9999.9.001	100 - RP	9.9.99.99.99	Reserva de Contingência	Reserva de Contingência	Reserva de Contingência	323.000,00
TOTAL							1.555.000,00

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 28 de abril de 2020.

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PINTO
 PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6253 DE 05 DE JUNHO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 886, de 23 de dezembro de 2019, e conforme Processo Administrativo nº 6623/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **RS 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação RS
20	10.02.01.122.0021.4.003	100 - RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção da unidade	Secretaria da Câmara	180.000,00
TOTAL							180.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **RS 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação RS
01	10.01.01.031.0001.1.001	100 - RP	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Aquisição de veículos	Plenário da Câmara	60.000,00
02	10.01.01.031.0001.2.001	100 - RP	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Manutenção da unidade	Plenário da Câmara	70.000,00
09	10.01.01.031.0001.2.001	100 - RP	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Manutenção da unidade	Plenário da Câmara	5.000,00
13	10.02.01.122.0021.4.003	100 - RP	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Manutenção da unidade	Secretaria da Câmara	15.000,00
17	10.02.01.122.0021.4.003	100 - RP	3.1.91.13.02	Contrib. Regime Próprio Prev. - RPPS	Manutenção da unidade	Secretaria da Câmara	30.000,00
TOTAL							180.000,00

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 05 de junho de 2020.

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PINTO
 PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6255 DE 15 DE JUNHO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 895, de 19 de maio de 2020, que autorizou a abertura de Crédito Adicional Especial, e conforme o Processo Administrativo nº 6127/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial na forma do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **RS 399.880,00 (trezentos e noventa e nove mil oitocentos e oitenta reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Crédito Adicional Especial RS
3411	20.09.12.361.0021.1.020	307 - FNDE / MEC	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Aquisição de Veículo	Secretaria Municipal de Educação	399.880,00
TOTAL							399.880,00

Art. 2º - A fonte de recursos para o Crédito Adicional Especial classificada no art. 1º, no valor de **RS 399.880,00 (trezentos e noventa e nove mil oitocentos e oitenta reais)**, advirá do Termo de Compromisso PAR nº 201900627-4, provenientes da transferência direta de recursos financeiros pelo FNDE/ME, tendo como favorecido a Prefeitura Municipal de Itaperuna, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 15 de junho de 2020.

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PINTO
 PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6256 DE 15 DE JUNHO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 895, de 19 de maio de 2020, que autorizou a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e conforme o Processo Administrativo nº 6127/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar na forma do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 45.920,00 (quarenta e cinco mil novecentos e vinte reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Crédito Adicional Suplementar R\$
173	20.09.12.361.0021.1.020	111 - Imp. Transf. Imp.	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Aquisição de Veículo	Secretaria Municipal de Educação	45.920,00
TOTAL							45.920,00

Art. 2º - Os recursos para atender ao Crédito Adicional Suplementar classificado no art. 1º, no valor de **R\$ 45.920,00 (quarenta e cinco mil novecentos e vinte reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$
184	20.09.12.361.0021.2.022	111 - Imp. Transf. Imp.	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	Secretaria Municipal de Educação	45.920,00
TOTAL							45.920,00

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 15 de junho de 2020.

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PINTO
 PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 896 DE 10 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial**, na forma do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo descrito, para complementação do programa e ação já existente no orçamento atual, objetivando o **Recapamento Asfáltico sobre piso de calçamento com pedras irregulares em diversas ruas do município**, conforme descrito a seguir:

Unidade Orçamentária:
 20.14 - Secretaria Municipal de Obras

Função:
 15 - Urbanismo

Subfunção:
 451 - Infra-Estrutura Urbana

Programa:
 0575 - Vias Urbanas

Ação:
 1.201 - Obras de Infraestrutura Urbana

Produto:
 Obras Realizadas

Metas Físicas:
 100 %

Valor:
 R\$ 3.382.500,00 (três milhões, trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais)

Art. 2º - A fonte de recurso para o referido Crédito Adicional Especial advirá do previsto no **Convênio SICONV nº 889508/2019**, firmado entre a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional e a Prefeitura Municipal de Itaperuna, no valor de **R\$ 3.342.500,00 (três milhões, trezentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais)**, e em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo a Contrapartida do Município no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, perfazendo um total de **R\$ 3.382.500,00 (três milhões, trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais)**.

Art. 3º - Os recursos para atender ao Crédito Adicional Especial classificado no art. 2º referente à Contrapartida do Município no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, ocorrerão à conta de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a criar os elementos de despesa para a execução do Programa, bem como abrir o Crédito Adicional Especial, através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - O presente programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Itaperuna, 10 de junho de 2020.

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PINTO
 PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 897 DE 10 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial**, na forma do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo descrito, para inclusão do programa e ação objetivando a **Aquisição de Máquinas, Implementos e Equipamentos Agrícolas**, conforme descrito a seguir:

Unidade Orçamentária:
 20.07 - Secretaria Municipal de Agricultura

Função:
 20 - Agricultura

Subfunção:
 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa:
 0039 - Desenvolvimento Agropecuário

Ação:
 1.005 - Aquisição de Máquinas, Implementos e Equipamentos Agrícolas

Produto:
Aquisição Efetuada

Metas Físicas:
11 unidades

Valor:
R\$ 676.000,00 (seiscentos e setenta e seis mil reais).

Art. 2º - O referido programa e sua respectiva ação ficam criados na Unidade Orçamentária - *Secretaria Municipal de Agricultura*, enquadrando-se nas funções e subfunções adequadas, conforme demonstrado no art. 1º.

Art. 3º - A fonte de recurso para o referido Crédito Adicional Especial advirá do previsto no **Convênio SICONV nº 889098/2019**, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e a Prefeitura Municipal de Itaperuna, no valor de **R\$ 668.500,00 (seiscentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais)**, e em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo a Contrapartida do Município no valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, perfazendo um total de **R\$ 676.000,00 (seiscentos e setenta e seis mil reais)**.

Art. 4º - Os recursos para atender ao Crédito Adicional Especial classificado no art. 3º referente à Contrapartida do Município no valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, ocorrerão à conta de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a criar os elementos de despesa e a ação para a execução do Programa, bem como abrir o Crédito Adicional Especial, através de Decreto, na forma do art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - O presente programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Itaperuna, 10 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 898 DE 10 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial**, na forma do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo descrito, **para inclusão do programa e ação** objetivando a **Aquisição e instalação de academias em áreas públicas**, conforme descrito a seguir:

Unidade Orçamentária:
20.18 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Função:
27 - Desporto e Lazer

Subfunção:
813 - Lazer

Programa:
228 - Parques Recreativos e Desportivos

Ação:
1.008 - Aquisição e Instalação de Academias em áreas públicas

Produto:
Aquisição Efetuada

Metas Físicas:
100%

Valor:
R\$ 207.938,00 (duzentos e sete mil novecentos e trinta e oito reais).

Art. 2º - O referido programa e sua respectiva ação ficam criados na Unidade Orçamentária - *Secretaria Municipal de Esporte e Lazer*, enquadrando-se nas funções e subfunções adequadas, conforme demonstrado no art. 1º.

Art. 3º - A fonte de recurso para o referido Crédito Adicional Especial advirá do **Convênio SICONV nº 894640/2019**, firmado entre o Ministério da Cidadania e a Prefeitura Municipal de Itaperuna, no valor de **R\$ 202.938,00 (duzentos e dois mil novecentos e trinta e oito reais)**, e em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo a Contrapartida do Município no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, perfazendo um total de **R\$207.938,00 (duzentos e sete mil novecentos e trinta e oito reais)**.

Art. 4º - Os recursos para atender ao Crédito Adicional Especial classificado no art. 3º referente à Contrapartida do Município no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, ocorrerão à conta de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a criar os elementos de despesa e a ação para a execução do Programa, bem como abrir o Crédito Adicional Especial, através de Decreto, na forma do art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - O presente programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Itaperuna, 10 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 899 DE 10 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial**, na forma do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo descrito, **para inclusão do programa e ação** objetivando a **Modernização do Centro Poliesportivo Dr Edgard Pinheiro Dias (Alambrado)**, conforme descrito a seguir:

Unidade Orçamentária:
20.18 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Função:
27 - Desporto e Lazer

Subfunção:
813 - Lazer

Programa:
228 - Parques Recreativos e Desportivos

Ação:
1.010 - Modernização do Centro Poliesportivo Dr Edgard Pinheiro Dias



Produto:
Modernização Efetuada

Metas Físicas:
100%

Valor:
R\$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil reais).

Art. 2º - O referido programa e sua respectiva ação ficam criados na Unidade Orçamentária - *Secretaria Municipal de Esporte e Lazer*, enquadrando-se nas funções e subfunções adequadas, conforme demonstrado no art. 1º.

Art. 3º - A fonte de recurso para o referido Crédito Adicional Especial advirá do **Convênio SICONV nº 890348/2019**, firmado entre o Ministério da Cidadania e a Prefeitura Municipal de Itaperuna, no valor de **R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais)**, e em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo a Contrapartida do Município no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, perfazendo um total de **R\$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil reais)**.

Art. 4º - Os recursos para atender ao Crédito Adicional Especial classificado no art. 3º referente à Contrapartida do Município no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, ocorrerão à conta de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a criar os elementos de despesa e a ação para a execução do Programa, bem como abrir o Crédito Adicional Especial, através de Decreto, na forma do art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - O presente programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Itaperuna, 10 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 900 DE 10 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O Prefeito Municipal de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial**, na forma do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo descrito, para inclusão do programa e ação objetivando a **Modernização do Centro Poliesportivo Dr Edgard Pinheiro Dias**, conforme descrito a seguir:

Unidade Orçamentária:
20.18 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Função:
27 - Desporto e Lazer

Subfunção:
813 - Lazer

Programa:
228 - Parques Recreativos e Desportivos

Ação:
1.010 - Modernização do Centro Poliesportivo Dr Edgard Pinheiro Dias

Produto:
Modernização Efetuada

Metas Físicas:
100%

Valor:
R\$ 291.500,00 (duzentos e noventa e um mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O referido programa e sua respectiva ação ficam criados na Unidade Orçamentária - *Secretaria Municipal de Esporte e Lazer*, enquadrando-se nas funções e subfunções adequadas, conforme demonstrado no art. 1º.

Art. 3º - A fonte de recurso para o referido Crédito Adicional Especial advirá do **Convênio SICONV nº 890349/2019**, firmado entre o Ministério da Cidadania e a Prefeitura Municipal de Itaperuna, no valor de **R\$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais)**, e em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo a Contrapartida do Município no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, perfazendo um total de **R\$291.500,00 (duzentos e noventa e um mil e quinhentos reais)**.

Art. 4º - Os recursos para atender ao Crédito Adicional Especial classificado no art. 3º referente à Contrapartida do Município no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, ocorrerão à conta de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a criar os elementos de despesa e a ação para a execução do Programa, bem como abrir o Crédito Adicional Especial, através de Decreto, na forma do art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - O presente programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Itaperuna, 10 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

LEI Nº 901 DE 15 DE JUNHO DE 2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam em caráter excepcional suspensas as cobranças de empréstimos consignados (ou seja, com desconto em folha) contraídos pelos servidores públicos municipais, ativos e inativos, junto as instituições financeiras, pelo prazo de 90 dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único - O prazo de suspensão estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto durar o estado de emergência declarada no Município.

Art. 2º - As parcelas que ficarem sem pagamento durante esse período deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem incidência de juros e multas.

Art. 3º - Caberá ao Departamento de Pessoal ou órgão competente pela administração da folha de pagamento dos órgãos municipais (Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e RPPSI) orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar diálogo com as instituições financeiras.

Art. 4º - Os servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas que não desejarem aderir à suspensão do pagamento da parcela de seus empréstimos consignados deverão comunicar à instituição financeira na qual foi realizado o contrato.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaperuna, 15 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5526 DE 02 DE JUNHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 6094/2020,

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do repasse financeiro à instituição Associação Trindade Santa, referente a Resolução nº 52/2019, programação 33022205, conforme Processo PMI nº 5631/2020, a saber:

- Jonatas Magalhães da Silva;
- Layla Gentil Goulart Batista;
- Juliana Amil de Oliveira;
- Luiza Costa Araújo;
- Felipe Alves Vargas.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 02 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5528 DE 09 DE JUNHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o feriado de **Corpus Christi** no dia 11 de junho de 2020, quinta-feira,

R E S O L V E :

Art. 1º - CONSIDERAR facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia **12 de junho de 2020**, sexta-feira.

Art. 2º - O expediente será normal nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público, sob a responsabilidade dos respectivos chefes.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 09 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5527 DE 08 DE JUNHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 6883/2020,

R E S O L V E :

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **SONIA MARIA DE SOUZA LOPES** – Coordenador da Proteção Social Básica (FC 15), portadora do CPF nº 041.933.167-00 e do RG nº 10.400.049-2 – para atuar na função de **FISCAL** da ARP nº 013/2020, Edital nº 10/2020, do Pregão Presencial nº 006/2020, referente a aquisição de Kit Alimentício (Cesta Básica), conforme Processo Administrativo nº 4942/2020.

Art. 2º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 08 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5529 DE 09 DE JUNHO DE 2020**

Prorroga prazo da Comissão Especial constituída pela Portaria Municipal nº 5363/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

Considerando a Portaria Municipal nº 5363/2020, que constituiu Comissão Especial para cumprimento das determinações proferidas no Voto proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, nos autos do Processo nº 226.183-9/18;

Considerando o pedido de prorrogação solicitado pela referida Comissão, constante do Processo Administrativo PMI nº 7156/2020,

R E S O L V E :

Art. 1º - PRORROGAR o prazo para apresentação do relatório final conclusivo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do vencimento da Portaria Municipal nº 5363/2020.

Art. 2º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 09 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 5530 DE 15 DE JUNHO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 6972/2020,

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, objetivando a seleção de organizações da sociedade civil para incentivar e reconhecer projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações, com vistas a ampliar o alcance das ações no âmbito da política de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com base na Lei nº 13.019, de 31/07/2014, e no Decreto nº 8.726, de 27/04/2016, a saber:

- Juliana Amil de Oliveira - Presidente;
- Luiza Costa Araújo;
- Felipe Alves Vargas;
- Sarah Mello da Silva;
- Solimar Merlim Machado Vieira.

Parágrafo único - A Comissão nomeada no *caput* deste artigo será responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 15 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 012/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

MENOR PREÇO

DATA/HORÁRIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 03/07/2020 - 09h00min (nove horas).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTELAGEM, PODA DE ÁRVORE E REMOÇÃO DE GALHADAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, DESOBSTRUÇÃO E REMOÇÃO DE RESÍDUOS NAS MARGENS DE CURSOS DE ÁGUA E DRENAGEM PLUVIAIS.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Sala da COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES, PREGÕES E CONTRATOS, localizada na Rua Izabel Vieira Martins, nº131, sala 34, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ.

OBS: O EDITAL ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA NO SÍTIO ELETRÔNICO www.itaperuna.rj.gov.br (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA). INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E FORNECIMENTO DE ELEMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO E ÀS CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO OBJETO SERÃO PRESTADAS NA SALA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA IZABEL VIEIRA MARTINS, Nº131, 2º ANDAR, BAIRRO PRESIDENTE COSTA E SILVA, ITAPERUNA/RJ OU ATRAVÉS DOS TELEFONES (22) 3811.1050.

JOÃO VICTOR BASTOS VILELA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AMBIENTE

EXTRATO DE CONTRATO 0035/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ E VISÃO EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NO LOTEAMENTO BOM PASTOR, LOCALIDADE CAPELINHA, DISTRITO DE VENÂNCIO, DISTRITO DE RAPOSO, BAIRRO CEHAB E SÃO MATHEUS EM ITAPERUNA/RJ.

VALOR: R\$6.296.833,45.

PRAZO: 12 MESES.

DATA: 16/06/2020.

Processo administrativo nº2020/2769

Constatadas as regularidades dos atos procedimentais decorrentes do EDITAL 006/2020 referente à CONCORRENCIA 002/2020 para a PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NO LOTEAMENTO BOM PASTOR, LOCALIDADE CAPELINHA, DISTRITO DE VENÂNCIO, DISTRITO DE RAPOSO, BAIRRO CEHAB E SÃO MATHEUS EM ITAPERUNA/RJ, homologo o resultado do julgamento da licitação e, em consequência da homologação adjudico o objeto à empresa VISÃO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.639.965/0001-82 para a execução da obra no valor global de R\$ 6.296.833,45 (seis milhões duzentos e noventa e seis mil oitocentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos)

Itaperuna/RJ, 16/06/2020.

Marcus Vinicius de Oliveira Pinto
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO 0036/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ E SHARON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME.

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS EM DIVERSAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ

VALOR: R\$285.956,34

PRAZO: 4 MESES.

DATA: 18/06/2020.

Processo administrativo nº2020/19981

Constatadas as regularidades dos atos procedimentais decorrentes do EDITAL 009/2020 referente à TOMADA DE PREÇO: 001/2020 para a IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS EM DIVERSAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ homologo o resultado do julgamento da licitação e, em consequência da homologação adjudico o objeto à empresa SHARON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.966.031/0001-40 para a execução da obra no valor global de R\$ 285.956,34 (duzentos e oitenta e cinco mil novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos)

Itaperuna/RJ, 18/06/2020.

Marcus Vinicius de Oliveira Pinto
Prefeito